Informação n.º 12 / DAPLEN / 2024 **15 de janeiro**

Redação final do Projeto de Lei n.º 816/XV/2.ª

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 816/XV/2.ª, aprovado em votação final global a 12 de janeiro de 2024, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo, destacando-se o seguinte:

Título do projeto de decreto

De forma a tornar o título mais conciso e informativo, sugere-se que o título do diploma alterado (Estatuto do Cuidador Informal) preceda a indicação da lei que o aprovou, passando o número de ordem de alteração e o título completo da lei alterada a constar do artigo relativo ao objeto (1.º). Assim,

Onde se lê:
«Primeira alteração à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto de Cuidador Informal, altera o código dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio»

Sugere-se:
«**Alteração ao regime do** Estatuto do Cuidador Informal, **aprovado em anexo à** Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Acrescentou-se o número de ordem de alteração e o título completo da lei alterada.

Onde se lê:
«A presente lei procede à alteração do Estatuto de Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.»

Sugere-se:
«A presente lei procede à **primeira** alteração **ao** Estatuto **do** Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, **que aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio.**»

Artigo 2.º do projeto de decreto

Introduziu-se um ligeiro aperfeiçoamento de redação, eliminando-se a palavra «ambos», por redundante, e «considerados», por desnecessária.

Onde se lê:
«Os progenitores com regime de guarda partilhada da pessoa cuidada podem ambos ser considerados cuidadores informais»

Sugere-se:
«Os progenitores com regime de guarda partilhada da pessoa cuidada **podem ser cuidadores** informais»

À consideração superior.
Os assessores parlamentares, Lia Negrão e José Filipe Sousa